



## ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

### Decreto Municipal N° 3008/2020 De 16 de Outubro de 2020

**“Dispõe sobre aplicação parcial do teor do Decreto Estadual n° 605/2020 no Município de Nova Nazaré-MT e dá outras providências”.**

**João Teodoro Filho**, Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o Decreto Estadual n° 605, de 21/08/2020, trouxe medidas que possibilitam a retomada de alguns eventos e atividades esportivas;

**Considerando** a consistente redução no número da média móvel de casos confirmados de **Covid-19**, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal; e,

**Considerando** a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de:

- I** – Atividades/reuniões em órgãos/espços públicos do município;
- II** - Jogos e treinamentos de futebol profissional e ou amador, vedada a presença de público externo;
- III** - Eventos sociais com no máximo **100 (cem)** pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV** - Eventos corporativos, empresariais, técnicos, científicos e outros eventos ou reuniões particulares em espaço aberto com no máximo **300 (trezentas)** pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
- V** - Eventos realizados no formato “*drive in*”, com capacidade máxima de até **200 (duzentos)** carros por evento.

**Art. 2º** Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 1º deste Decreto

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

- I** – a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;
- II** – o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas;
- III** - a utilização de máscaras;
- IV** – a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão); e,
- V** - limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Com exceção das alterações constantes neste Decreto ficam mantidas todas as demais exigências e determinações aplicadas no Decreto nº 2096 de 11 de Setembro de 2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, em 16 de Outubro de 2020.

**JOÃO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal